



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

LEI N.º 0345/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei 4.320/64;

II – Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei 4.320/64;

III – Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

IV – Provenientes de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las, até o limite de 40% (quarenta por cento) do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018, na forma definida do art. 43, § 1º, inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 2º - O Limite autorizado no art. 1º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2018.

Art. 3º - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

Art. 4º - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não incluso no limite autorizado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Art. 5º - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves – Ba, 24 de Outubro de 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0346 /2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida** dos pequenos agricultores deste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no Banco do Nordeste do Brasil S.A., e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, contraídas por meio de linhas de crédito que atendem à agricultura familiar (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, conforme enquadramento dos mutuários na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa, é a especificada no Anexo I desta lei.

Parágrafo Segundo - Os agricultores familiares deverão assinar Termo de Adesão a esta lei e autorizar à instituição credora repassar ao Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, seu nome, CPF, saldo total de suas operações de crédito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

enquadradas na referida Lei Federal, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida.

Parágrafo Terceiro – O Município Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, dispensa o direito de sub-rogação no direito de credor pela liquidação ou renegociação das dívidas realizadas com base nesta lei,.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor e de receitas próprias da Prefeitura, ficando limitadas ao valor de R\$ 11.592,57 (Onze Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 24 de Outubro de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

LEI Nº 0347/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, em nome do Município de Presidente Tancredo Neves (BA), a Associação União de Moradores de Corte de Pedra, inscrita no CNPJ nº 13.070.123/0001-40, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21-F e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato de sua competência, autorizado a doar a Associação União de Moradores de Corte de Pedra, inscrita no CNPJ nº 13.070.123/0001-40, uma área de terreno de 2.395,00 m² (dois mil trezentos e noventa e cinco metros quadrados) e perímetro de 201,36 m (duzentos e um metros e trinta e seis centímetros) de propriedade sua propriedade, situado na Zona Urbana do Município, na Rua Natal, no Distrito de Corte de Pedra a serem desmembrados de imóvel denominado “Fazendas Reunidas Aliança”, registrado na Matrícula nº. 1.755, Livro 2-F, folha 132, em 25/10/1983, no Cartório de Registro de Imóveis do Ofício Único da Comarca de Valença, desapropriado pelo Decreto Municipal nº 075/2010, de 11/02/2010, para construção de Complexo Comercial com Boxes para instalação e funcionamento de Feira Livre em Corte de Pedra, ilustrado no Memorial Descritivo e Planta Anexas que integram como parte inseparável desta Lei.

Art. 3º - O Contrato de Doação deverá estabelecer, além das cláusulas impostas pelo Art. 21-F e seguintes da Lei Orgânica Municipal, o encargo do Donatário de construir às suas expensas o Complexo Comercial, conforme Projeto integram como parte inseparável desta Lei.

Art. 4º - A doação fica condicionada a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se:
I – no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, a Donatária não construir o Complexo Comercial com Boxes;
II – destinar o imóvel a finalidade diversa daquela para a qual o imóvel foi construído;
III – deixar de promover o efetivo funcionamento da pelo prazo de 03 (três) anos.
IV – não apresentar um plano para divisão e distribuição de boxes aos Associados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às que se fizerem necessárias à transmissão do imóvel doado correrão por conta da Associação União de Moradores de Corte de Pedra, inscrita no CNPJ nº 13.070.123/0001-40.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 24 de Outubro de 2018.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI Nº 0323/2017, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 323/2017, de 28 de junho de 2017, com nova redação que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto a Fazenda Municipal, concede dispensa de multas, juros e remissão de débitos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais aprova e sanciona a presente Lei deliberada e aprovada pelo plenário da Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 17/10/2018, apreciada pelo Projeto de Lei de iniciativa do Chefe Executivo sob o número 012/2018 de 10 de Outubro de 2018:

Art. 1º. Fica alterado o "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 323, de 28 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O crédito da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não tributários, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2017, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não, excepcionalmente, poderá ser pago, atualizado monetariamente, com dispensa integral ou parcial, dos encargos devidos relativos à multa de mora, aos juros de mora, para pagamento a vista ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de Juros de 1% (um por cento) ao mês quando parcelado, na forma e nos percentuais indicados nesta lei, atendendo aos seguintes critérios:

- a)
- b)

Art. 2º. Fica incluído ao art. 1º da Lei Municipal nº 323, de 28 de junho de 2017, o § 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os incentivos de que tratam esta lei não se aplicam ao crédito:

.....

§ 5º. O valor da parcela a ser atribuído ao parcelamento do débito em até 60 (sessenta) parcelas mensais não poderá ser menor que 50 UFM (Cinquenta Inteiros da Unidade Fiscal Municipal).

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000390

Estado da Bahia - quinta-feira, 25 de outubro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Ficam extintos por remissão, independentemente de requerimento do sujeito passivo, os créditos tributários pertencentes ao Município de Presidente Tancredo Neves, cujos valores atualizados, alcancem o equivalente em até 100,00 UFM (cem inteiros da unidade fiscal municipal), constituídos até 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves (BA), 24 de Outubro de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000